

**DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOB A
ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE****SOCIO-SPATIAL INEQUALITY IN BRAZIL: AN ANALYSIS FROM THE
PERSPECTIVE OF PERSONALITY RIGHTS**

<i>Recebido em:</i>	20/06/2025
<i>Aprovado em:</i>	01/08/2025

Ana Laura Joanis Maldonado¹**Mayume Caires Moreira²****RESUMO**

A desigualdade socioespacial no Brasil é um fenômeno complexo e multifacetado, resultante de fatores históricos, econômicos e políticos. Este estudo examinou a relação entre a desigualdade socioespacial e os direitos da personalidade no Brasil, destacando suas raízes históricas, impactos contemporâneos e a formação da segregação urbana no país, evidenciando a influência da urbanização acelerada e das políticas públicas na perpetuação das disparidades sociais. Os direitos da personalidade, fundamentais para a dignidade humana, são frequentemente violados nesse contexto. A marginalização espacial restringe o exercício da autonomia e liberdade, dificultando a mobilidade social. Apesar da Constituição Federal de 1988 garantir direitos básicos, sua efetividade é comprometida pela falta de políticas inclusivas. A pesquisa identificou como a segregação urbana reflete e perpetua desigualdades econômicas, limitando o acesso a serviços básicos, como moradia e saúde. Diante desse cenário, este estudo enfatizou a necessidade de políticas públicas mais inclusivas e eficazes, que considerem a interseccionalidade das desigualdades e promovam um desenvolvimento urbano mais equitativo. A superação

¹ Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UniCesumar. Bolsista PIBIC/ICETI-UniCesumar. E-mail: analaoramaldonado31@gmail.com.

² Orientadora. Mestre em Ciências Jurídicas e Doutorando em Direito pela UniCesumar. Professora do curso de Direito - UniCesumar. E-mail: mayumecaires@gmail.com.

dessas barreiras requer um esforço conjunto do Estado e da sociedade civil para garantir a efetivação dos direitos fundamentais e a construção de cidades mais justas e acessíveis para todos

PALAVRAS-CHAVE: Políticas públicas; segregação; socioeconômico; dignidade.

ABSTRACT

The socio-spatial inequality in Brazil is a complex and multifaceted phenomenon, resulting from historical, economic and political factors. This study examined the proportion between socio-spatial inequality and the personality rights in Brazil, highlighting its historical roots, contemporaneous impacts and the generation of the urban segregation in the country, pointing the influence of accelerated urbanization and public policies in perpetuation of social discrepancies. The personality's rights, essential to human dignity, are frequently violated on this context. The spatial marginalization narrows the exercise of autonomy and freedom, impeding social mobility. Despite the Federal Constitution of 1988 guarantee basic rights, its effectiveness is compromised by the lack of inclusive policies. The search identified how the urban segregation reflects and perpetuates economic inequalities, limiting the access to basic services, such as dwelling and health. Given this scenario, this study emphasized the necessity of more inclusive and effective public policies, that considers the intersectionality of inequalities and promote a more equitable urban development. The overcoming of these barriers demand a joint effort of the State and civil society to guarantee the effectiveness of fundamental rights and to build fairer and accessible cities for all.

KEYWORDS: Public polices; segregation; socioeconomic; dignity

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca analisar a relação entre desigualdade socioespacial e direitos da personalidade no Brasil, mapeando regiões mais afetadas e identificando fatores que contribuem para a marginalização de certos grupos. Além de compreender como a precarização das condições de vida compromete garantias fundamentais, como dignidade e integridade, pretende-se propor recomendações jurídicas para fortalecer políticas públicas voltadas à equidade e inclusão social. Dessa forma, a pesquisa não apenas investiga a problemática, mas também sugere soluções para a construção de um Estado mais justo.

Para a realização deste estudo, será utilizada a pesquisa bibliográfica, permitindo o acesso a documentos secundários, como livros, artigos científicos, dissertações e teses. Essa abordagem possibilitou um diálogo crítico entre as produções acadêmicas já existentes sobre o tema, ampliando a compreensão da problemática e embasando a formulação de soluções. As referências foram coletadas tanto em formato físico quanto virtual, por meio de bases de dados nacionais e internacionais, como Google Acadêmico, Scielo, EBSCOhost e o Portal de Periódicos da CAPES, garantindo um embasamento teórico sólido e atualizado.

A desigualdade socioespacial no Brasil reflete um problema estrutural de segregação urbana, que resulta na exclusão de populações vulneráveis e na limitação do acesso a direitos essenciais, como moradia digna, saúde e educação. Embora a Constituição Federal de 1988 reconheça esses direitos como fundamentais, a implementação efetiva ainda enfrenta desafios. A marginalização de certos grupos evidencia a necessidade de políticas públicas mais eficazes para garantir oportunidades igualitárias.

Historicamente, essa desigualdade tem raízes no período colonial e na escravidão, cuja abolição não foi acompanhada de políticas de integração social. A industrialização e o crescimento urbano desordenado agravaram esse quadro, levando ao

surgimento de favelas e à precarização das condições de vida de grande parte da população. O acesso desigual a infraestrutura e serviços públicos reforça essa exclusão, criando barreiras para a ascensão social de comunidades marginalizadas.

A interdependência entre direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, conforme previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, reforça a necessidade de políticas que combatam a desigualdade estrutural. A atuação do Estado deve ir além da assistência emergencial, promovendo ações que garantam acesso equitativo a serviços básicos e oportunidades de desenvolvimento. Assim, torna-se imprescindível que políticas públicas abordem as causas da desigualdade em vez de apenas minimizar seus efeitos.

Programas como Bolsa Família e Minha Casa, Minha Vida trouxeram avanços na redução da pobreza e no acesso à moradia, mas ainda há desafios, principalmente para mulheres negras e populações periféricas. A análise crítica dessas políticas e a formulação de novas estratégias são essenciais para garantir os direitos da personalidade, como dignidade e igualdade. Além de sua relevância acadêmica, a pesquisa fornece subsídios para fortalecer a defesa dos direitos humanos e aprimorar o debate sobre justiça social no Brasil.

A violação dos direitos da personalidade ocorre quando a desigualdade socioespacial impede a garantia da dignidade humana. A ausência de moradia adequada, segurança e serviços básicos reflete-se em exclusão social, violência e vulnerabilidade. Dessa forma, é fundamental que a pesquisa contribua para o desenvolvimento de estratégias que efetivem os direitos garantidos constitucionalmente, promovendo a inclusão social e a valorização da dignidade humana em todas as esferas da vida urbana.

2 HISTÓRICO DA DESIGULDADE SOCIOESPACIAL NO BRASIL

A desigualdade é um fenômeno histórico presente em diversas sociedades ao longo do tempo, moldado por fatores econômicos, políticos, sociais e culturais. Segundo Piketty (2014, p. 32), "a desigualdade econômica tem raízes profundas na história das sociedades humanas, sendo reforçada por mecanismos políticos e institucionais que

favorecem a concentração de riqueza”. No mundo, as primeiras manifestações de desigualdade surgiram com a transição das sociedades coletoras para as agrícolas, que introduziu a ideia de propriedade privada e a divisão de classes. No Brasil, a desigualdade se consolidou durante o período colonial, com a exploração econômica baseada no trabalho escravo, na concentração fundiária e na marginalização de populações indígenas e afrodescendentes.

Historicamente, a desigualdade global foi intensificada pela Revolução Industrial, quando as potências europeias acumularam riqueza às custas da exploração de colônias na África, Ásia e América Latina (Bagchi, 2005, p. 78). A divisão internacional do trabalho perpetuou essa disparidade, colocando países periféricos em posição subordinada na economia mundial. Nos séculos XX e XXI, a globalização econômica, embora tenha reduzido a pobreza extrema em algumas regiões, aprofundou as desigualdades internas em muitas nações, com a concentração de renda e recursos nas mãos de poucos (Stiglitz, 2012, p. 98).

No Brasil, a desigualdade é uma marca estrutural, resultante de processos históricos como o latifúndio, a escravidão e a exclusão social. Durante o período colonial, a exploração agrícola concentrava riquezas em poucas famílias, enquanto a maioria da população vivia em condições de pobreza extrema. Após a abolição da escravidão em 1888, a ausência de políticas públicas de integração social para os ex-escravizados perpetuou sua marginalização econômica e social (Munanga, 2019, p.45).

No século XX, o processo de urbanização intensificou a desigualdade socioespacial, com a formação de grandes cidades marcadas pela segregação entre áreas ricas e periferias carentes (MARICATO, 2000, p. 67). Políticas econômicas que privilegiaram o crescimento industrial sem investir adequadamente em educação, saúde e habitação para a população de baixa renda reforçaram essa dinâmica. Dados recentes apontam que o Brasil continua sendo um dos países mais desiguais do mundo, como indica o índice Gini em 2021 onde o Brasil se encontra com 0,53 de desigualdade (IBGE, 2021).

A desigualdade socioespacial no Brasil está intrinsecamente relacionada às violações dos direitos da personalidade, que são fundamentais para garantir a dignidade e o pleno desenvolvimento humano. Populações de baixa renda, frequentemente marginalizadas em áreas periféricas, enfrentam barreiras significativas no acesso a direitos básicos. Essa exclusão social não apenas compromete sua qualidade de vida, mas também afeta sua autonomia e liberdade, elementos essenciais dos direitos da personalidade (Piovesan, 2013, p. 102).

No campo jurídico, os direitos da personalidade, garantidos pela Constituição Federal de 1888, visam proteger os aspectos intrínsecos da condição humana, como a privacidade, a honra e a integridade. Contudo, a desigualdade socioespacial cria um cenário onde esses direitos são frequentemente desrespeitados, reforçando a exclusão de grupos vulneráveis e perpetuando um ciclo de desigualdade (Venosa, 2013, p. 189).

3. DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL: COMPREENDENDO O FENÔMENO

A desigualdade socioespacial refere-se à segregação física e geográfica de diferentes grupos sociais em uma mesma área urbana, sendo evidente nas disparidades de acesso a recursos, serviços e oportunidades. Este fenômeno possui raízes históricas que remontam ao período colonial brasileiro, caracterizado pela exploração e extrativismo. Eduardo Galeano ressalta em “As Veias Abertas da América Latina” que: “Nossa comarca do mundo, que hoje chamamos de América Latina, foi precoce: especializou-se em perder desde os remotos tempos” (Galeano, 1971, p. 5). A colonização estabeleceu uma hierarquia social rigidamente definida, onde a riqueza acumulada por poucos, principalmente brancos e europeus, contrastava com a pobreza absoluta da grande maioria, composta por indígenas e, posteriormente, por africanos escravizados.

A abolição da escravatura, em 1888, embora tenha sido um avanço moral e jurídico, não trouxe emancipação plena para os ex-escravizados, que foram deixados à própria sorte em um contexto de exclusão social e pobreza. A falta de políticas de reparação e inclusão social contribuiu para a perpetuação da desigualdade, fazendo com

que essa população permanecesse marginalizada e com acesso restrito a oportunidades econômicas e sociais. Essa realidade demonstra a persistente vulnerabilidade social que continua a afetar as comunidades anteriormente escravizadas.

A partir do século XX, a industrialização no Brasil alterou significativamente a dinâmica urbana, culminando em um crescimento acelerado e desordenado das cidades. O êxodo rural, impulsionado pela busca por melhores condições de vida, intensificou a concentração urbana e as desigualdades sociais. Nesse contexto, David Harvey, em “Direito à Cidade”, argumenta que “o direito à cidade deve ser garantido para todos, não apenas para aqueles que podem pagar por ele.” (Harvey, 2008, p.23). Assim, grandes metrópoles como São Paulo e Rio de Janeiro tornaram-se cenários de segregação socioespacial, onde a elite econômica se concentrou em áreas privilegiadas, dotadas de infraestrutura e serviços de qualidade, enquanto os grupos mais vulneráveis foram sistematicamente deslocados para as periferias.

Em “*Rebel Cities*”, David Harvey destaca:

As cidades, sob o capitalismo, não são simplesmente espaços de encontro; são instrumentos de acumulação de riqueza para poucos e de exclusão para muitos. A gentrificação é um processo que evidencia como o capital redefine os espaços urbanos em função do lucro (Harvey, 2012, p. 24).

Este fenômeno de segregação é ilustrado pela relação entre Paraisópolis e Morumbi, em São Paulo. Enquanto Morumbi representa uma área rica com alta infraestrutura e serviços acessíveis, Paraisópolis, a segunda maior favela da cidade, enfrenta desafios significativos como a falta de saneamento básico, educação de qualidade e acesso a saúde. Essa disparidade no acesso a serviços essenciais é um reflexo de políticas públicas negligentes que historicamente perpetuam a exclusão social. Mesmo antes da urbanização acelerada, o Brasil já apresentava um modelo de desenvolvimento que priorizava a elite econômica à custa da marginalização das classes populares.

Além das raízes históricas e do contexto urbano contemporâneo, a desigualdade socioespacial é potencializada por fatores estruturais, como falta de planejamento

urbano, a especulação imobiliária e a inadequação de políticas públicas. Em “Guerra dos Lugares”, Raquel Rolnik expõe:

A remoção de comunidades de baixa renda para dar lugar a empreendimentos imobiliários de alto padrão é o retrato mais evidente da transformação da moradia em mercadoria. Esse processo expulsa os pobres para áreas periféricas, reforçando a segregação espacial (Rolnik, 2015, p. 85).

Essas variáveis resultam em uma marginalização crescente das comunidades vulneráveis, que lutam por acesso a direitos fundamentais garantidos pela Constituição Brasileira, especialmente os estipulados no artigo 6º³, que assegura direitos sociais que deveriam ser inalienáveis (Brasil, 1988). Contudo, a implementação dessas políticas muitas vezes falha, restringindo o acesso à educação, saúde e moradia digna para os setores menos favorecidos da sociedade.

Adicionalmente, esse panorama não é exclusivo do Brasil. Internacionalmente, países com legados coloniais e estruturas sociais similares também enfrentam desafios relacionados à desigualdade socioespacial. Em diversas cidades do mundo, a convivência entre indivíduos de diferentes classes sociais revela a persistência de segregação, que é frequentemente sustentada por sistemas econômicos e políticos que favorecem a elite. O historiador Eric Hobsbawm, em “A Era das Revoluções”, conclui que “os sistemas sociais que surgem de desigualdades profundas, são, por definição, instáveis” (Hobsbawm, 1966, p. 87). Historicamente, na África do Sul, por exemplo, o apartheid implementou uma severa separação entre brancos e negros, resultando em desigualdades socioeconômicas que ainda são sentidas. Nos Estados Unidos, o racismo institucional e a desigualdade racial também moldaram a segregação espacial, criando bairros de alta renda que coexistem com comunidades empobrecidas.

Em suma, a discussão sobre desigualdade socioespacial no Brasil e no contexto internacional revela uma complexa interseção de fatores históricos, econômicos e sociais. A luta por justiça social demanda um compromisso genuíno do Estado em implementar

³ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

políticas públicas inclusivas que reconheçam e abordem as necessidades específicas das populações marginalizadas, promovendo, assim, um desenvolvimento urbano sustentável e equitativo.

3.1 A ESTRUTURA SOCIAL BRASILEIRA

A estrutura social brasileira é marcada por profundas desigualdades históricas e econômicas, refletindo uma dinâmica complexa e multifacetada que se consolidou ao longo de séculos de colonização, escravidão e políticas públicas excludentes. A desigualdade socioespacial no Brasil surge como resultado da concentração de riqueza, que se traduz na segregação entre classes sociais e na formação de territórios distintos, com acessos desiguais aos serviços e oportunidades.

Em 2021, o índice de Gini, que mede a desigualdade de renda entre 0 (igualdade total) e 1 (desigualdade total), do Brasil foi de 0,53, indicando uma grande disparidade na distribuição de renda. Este fenômeno, evidente nas grandes metrópoles, contribui para a marginalização de populações de baixa renda, que frequentemente residem em áreas periféricas e carecem de infraestrutura básica, educação de qualidade e serviços de saúde.

A estrutura social brasileira pode ser entendida como um conjunto de relações que define a posição dos indivíduos dentro da sociedade. Essa estrutura é caracterizada por uma estratificação social evidente, onde há uma separação clara entre os estratos mais altos e mais baixos, formando uma hierarquia que dificulta a mobilidade social. Em 2023, uma edição especial da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) foi divulgada pelo IBGE, e nela consta que a renda média domiciliar brasileira foi de R\$2.979, sendo que os 10% mais ricos recebem em média R\$7.580, enquanto os 40% mais pobres recebem apenas R\$527 por mês. As classes sociais, geralmente divididas entre ricos e pobres, são fortemente impactadas pela origem socioeconômica, que influencia mais a posição social do que o mérito individual (IBGE, 2023).

Esse sistema promove uma concentração de oportunidades nas classes mais abastadas, enquanto os menos favorecidos enfrentam barreiras significativas, resultando em desigualdade estrutural que se manifesta em diferentes contextos, incluindo

educação, emprego e saúde. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem um Sistema Público de Saúde (SUS) que, embora abrangente, enfrenta grandes desafios. Em áreas periféricas, o acesso ao SUS é dificultado pela falta de unidades de saúde, além da escassez de médicos e equipamentos. O IBGE apontou que, em 2020, mais de 20% da população brasileira não tem acesso regular a serviços de saúde adequados (IBGE, 2020).

A desigualdade socioespacial é um fenômeno que se origina da intersecção da desigualdade socioeconômica com a organização do espaço urbano. As zonas urbanas apresentam um contraste acentuado entre áreas ricas, com infraestrutura adequada, e comunidades empobrecidas, que carecem de serviços básicos como saúde, educação e segurança. O Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2018 revelou que 40% dos alunos da rede pública brasileira têm níveis de aprendizagem abaixo do esperado, refletindo a desigualdade no acesso a uma educação de qualidade.

Essa segregação socioespacial impacta diretamente os direitos da personalidade dos indivíduos que residem em áreas menos favorecidas, pois muitas vezes enfrentam a violação de seus direitos básicos, colocando em risco sua dignidade e qualidade de vida. A marginalização em espaços urbanos precários limita as oportunidades de ascensão social e profissional, comprometendo o direito à liberdade e à autonomia.

Os direitos da personalidade incluem a dignidade, liberdade e acesso a condições mínimas de existência. No contexto brasileiro, a exclusão social e a segregação espacial violam o direito à dignidade da pessoa humana. Em “Direitos Humanos e Desigualdade Social no Brasil”, Flávia Piovesan cita:

Os direitos da personalidade, que incluem o direito à dignidade, à liberdade e ao acesso a condições mínimas de existência, são frequentemente violados no Brasil. A exclusão social e a marginalização espacial afetam diretamente a qualidade de vida das populações mais pobres, que, além de enfrentar a escassez de recursos materiais, sofrem com a negação de seus direitos mais fundamentais. A segregação espacial em áreas periféricas expõe essas populações a condições de vida indignas, colocando em risco a realização plena da dignidade humana e perpetuando um ciclo de exclusão e desigualdade (Piovesan, 2009, p.178).

A legislação, embora reconheça esses direitos, muitas vezes é insuficiente para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a eles de maneira igualitária. A falta de políticas públicas eficazes resulta na marginalização de grupos específicos, como a população negra, indígena e pobre, perpetuando a desigualdade social e a violação de seus direitos humanos. Em 2021, o IBGE reportou que 25,4% da população brasileira vivia abaixo da linha da pobreza, com uma renda per capita inferior a R\$ 436 mensais. Entre as populações negras e pardas, essa taxa é ainda mais alta, atingindo cerca de 30%.

A análise da estrutura social brasileira, em conjunto com a desigualdade socioespacial, revela a interconexão entre as condições econômicas e os direitos da personalidade. Para que haja progresso rumo a uma sociedade mais justa, é imperativo compreender essas dinâmicas e implementar políticas públicas que promovam a equidade e a inclusão social. A superação da desigualdade socioespacial passa pela garantia de que todos os indivíduos, independentemente de classe social ou origem, tenham acesso a um ambiente urbano que respeite sua dignidade. Somente assim será possível assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a seus direitos, promovendo a dignidade humana em toda a sua plenitude.

4. DIREITOS DA PERSONALIDADE: DEFINIÇÃO, ALCANCE E SPECTOS RELACIONAIS

Os direitos da personalidade constituem um conjunto de direitos fundamentais que visam proteger os aspectos intrínsecos da dignidade humana, incluindo a integridade física, a imagem, o nome, a privacidade e a honra do indivíduo. Maria Helena Diniz, ensina:

Os direitos da personalidade são direitos subjetivos da pessoa de defender o que lhe é próprio, como, por exemplo: 1) a sua integridade física (vida, alimentos, próprio corpo vivo ou morto, corpo alheio, vivo ou morto, partes separadas do corpo vivo ou morto); 2) a sua integridade intelectual (liberdade de pensamento, autoria científica, artística e literária); 3) e sua integridade moral (honra, recato, segredo pessoal, profissional e doméstico, imagem, identidade pessoal, familiar e social). (Diniz, 2012, p. 121-122).

Esses direitos são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, garantindo ao indivíduo o pleno exercício de sua condição humana, independentemente de sua condição civil ou social. No Brasil, a proteção desses direitos se encontra solidamente consagrada na Constituição Federal de 1988 e detalhada no Código Civil, que reconhece sua importância essencial para assegurar a dignidade da pessoa humana, refletindo a necessidade de protegê-los em um contexto de desigualdade.

No contexto da desigualdade socioespacial no Brasil, que se manifesta nas disparidades de acesso a recursos e serviços essenciais como saúde, educação, moradia e segurança, a presença de injustiças sociais compromete diretamente o exercício dos direitos da personalidade. Segundo Flávia Piovesan (2013, p. 45), “a proteção dos direitos fundamentais, especialmente os direitos da personalidade, deve ser garantida de maneira universal, para evitar que grupos vulneráveis sejam marginalizados e excluídos dos benefícios sociais”. Populações de baixa renda, frequentemente compostas por minorias, estão marginalizadas em áreas periféricas, onde as condições de vida e a infraestrutura são precárias. Esse cenário resulta em violações contínuas dos direitos fundamentais, visto que a falta de acesso a condições básicas de existência e a segregação social limitam a capacidade desses indivíduos de exercerem plenamente seus direitos civis, políticos e sociais, prejudicando sua dignidade e liberdade.

A luta por um Brasil mais justo exige a promoção e proteção efetivas dos direitos da personalidade, especialmente em face das desigualdades socioespaciais. Silvio de Salvo Venosa (2013, p.189) enfatiza que “Os direitos da personalidade são aqueles que protegem os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa, sendo intransmissíveis, irrenunciáveis e inalienáveis, visando assegurar a dignidade humana.”.

É imprescindível que haja políticas públicas que assegurem acesso equitativo à educação, saúde e moradia digna, para que todos os cidadãos possam desfrutar de seus direitos e dignidade de maneira plena. A marginalização das populações mais vulneráveis não apenas desrespeita seus direitos fundamentais, mas perpetua um ciclo de exclusão e vulnerabilidade. Portanto, a efetividade dos direitos da personalidade está

intrinsecamente relacionada à superação das desigualdades sociais, garantindo que cada indivíduo, independentemente de sua condição social, possa viver dignamente.

A desigualdade socioespacial no Brasil é um fenômeno que reflete e reforça as disparidades socioeconômicas, manifestando-se na segregação de grupos em áreas urbanas e rurais com diferentes níveis de acesso a serviços e infraestrutura. De acordo com Bobbio (1992, p.56), “a garantia dos direitos fundamentais deve ser acompanhada de mecanismos completos para sua efetivação, sob pena de serem meramente formais”. Essa desigualdade, que afeta desproporcionalmente as populações de baixa renda representa um entrave significativo para a efetivação dos direitos da personalidade, os quais são essenciais para a garantia da dignidade humana e do pleno desenvolvimento do indivíduo.

Os direitos da personalidade são um conjunto de prerrogativas intrínsecas ao ser humano, protegendo aspectos como a dignidade, a integridade física e moral e a privacidade. Tais direitos são reconhecidos como fundamentais na Constituição Federal de 1988, que determina a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Entretanto, a desigualdade socioespacial frequentemente impede que esses direitos sejam exercidos de maneira plena por todas as camadas da população, criando um ciclo de exclusão que perpetua violações à dignidade humana.

No Brasil, a desigualdade socioespacial é caracterizada pela segregação de classes sociais em espaços urbanos e rurais distintos. Nas metrópoles, populações de baixa renda residem predominantemente em áreas periféricas, marcadas pela ausência de infraestrutura básica, como saneamento, transporte público eficiente, educação de qualidade e serviços de saúde. Essas condições precárias comprometem diretamente a dignidade das pessoas que vivem nessas regiões, desrespeitando os direitos da personalidade ao limitar o acesso a uma existência digna.

A relação entre desigualdade socioespacial e os direitos da personalidade se torna evidente quando analisamos como as condições de vida em áreas marginalizadas violam os princípios fundamentais desses direitos. Para Habermas (2003, p.10), “a concretização dos direitos fundamentais exige a criação de estruturas sociais que

promovam a igualdade e a inclusão”. Por exemplo, a precariedade na habitação e a falta de acesso à água potável e saneamento básico não apenas impactam a saúde dos moradores, mas também ferem sua dignidade. Do mesmo modo, a ausência de políticas públicas eficazes para mitigar essas desigualdades reforça a marginalização de grupos historicamente vulneráveis.

Além disso, a segregação socioespacial limita as oportunidades de ascensão social e profissional, impactando o direito à liberdade e autonomia, que são inerentes aos direitos da personalidade. A restrição ao acesso à educação de qualidade, por exemplo, reduz significativamente as chances de mobilidade social, perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão.

Para abordar essas questões é fundamental que o Estado implemente políticas públicas que promovam a inclusão social e reduzam as desigualdades socioespaciais. Medidas como a expansão do acesso a serviços básicos, a melhoria da qualidade da educação pública e a criação de oportunidades econômicas em áreas periféricas são essenciais para garantir que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos da personalidade.

A análise da desigualdade socioespacial sob a ótica dos direitos da personalidade permite compreender que a superação dessas desigualdades não é apenas uma questão de justiça social, mas também de garantia dos direitos fundamentais. Somente por meio da promoção de políticas inclusivas será possível construir um Brasil mais igualitário, onde cada indivíduo possa viver com dignidade e plenitude, independentemente de sua origem socioeconômica.

Esse estudo contribui para o debate acadêmico e jurídico ao evidenciar que a efetivação dos direitos da personalidade no Brasil está intrinsecamente ligada à necessidade de superar as desigualdades socioespaciais.

5. ANÁLISES DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

5.1 HABITAÇÃO E URBANISMO

O programa “Minha Casa Minha Vida” (MCMV), criado em 2009, visa proporcionar moradia a milhões de brasileiros e combater a desigualdade socioespacial no Brasil. Desde sua implementação, o programa promove o acesso à habitação digna para milhares famílias baixa renda (Cardoso, 2013).

O MCMV foi desenvolvido com o intuito de atender famílias com renda mensal de até R\$8 mil em áreas urbanas e até R\$96 mil em áreas rurais. Ao longo de sua trajetória, o programa já entregou mais de 5 milhões de unidades habitacionais, visando reduzir um déficit habitacional que, segundo os dados de 2019, era de cerca de 5,9 milhões de domicílios (Rolnik et al., 2015, p. 127-154).

O programa realiza a construção de unidades habitacionais principalmente em áreas suburbanas e periféricas, com um foco particular na faixa de maior vulnerabilidade social. Para Silva (2014), a localização dessas moradias muitas vezes intensifica processos de segregação socioespacial, dificultando o acesso das famílias a oportunidades de emprego e serviços públicos.

A possibilidade de acesso a infraestrutura e serviços públicos em áreas anteriormente sem habitação representa uma melhoria na qualidade de vida das populações atendidas. Porém, urbanistas e especialistas apontam que a localidade das novas moradias, muitas vezes em áreas periféricas, acaba reforçando padrões de segregação urbana (Santos Junior; Montandon, 2011). Essa situação agrava a mobilidade social dos beneficiários, que frequentemente não têm acesso fácil a empregos e serviços essenciais.

Apesar de ser crucial para proporcionar moradia a muitos brasileiros, particularmente para aqueles que não tinham outra alternativa, o deslocamento de populações para áreas mais afastadas aumenta a vulnerabilidade a crimes, gerando novos desafios sociais e urbanísticos. Outra crítica relevante ao programa MCMV são os problemas estruturais como falta de infraestrutura, infiltrações e áreas comuns mal planejadas que são frequentemente citados como falhas do programa (Menezes, 2014, p. 103)

Por fim, o programa “Minha Casa Minha Vida” representa um esforço do governo brasileiro para promover a inclusão social reduzir a desigualdade socioespacial por meio do acesso à moradia digna. Embora tenha contribuído para a melhoria das condições habitacionais de milhões de brasileiros, enfrenta desafios críticos que precisam ser abordados para garantir um desenvolvimento urbano mais inclusivo e equitativo.

5.2. RENDA

O Bolsa Família, é um programa social brasileiro de transferência de renda que visa combater a pobreza e a desigualdade socioeconômica. Desde sua criação em 2003, o programa passou por diversas reformulações e, após sua substituição temporária pelo Auxílio Brasil em 2021, retornou ao seu nome original em 2023.

O Bolsa Família foi implantado durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva e tinha como objetivo principal a integração e unificação de diferentes iniciativas de assistência social, como o Bolsa Escola e o Auxílio Gás, em um único programa. O programa se baseia na concessão de auxílios financeiros condicionados à comprovação de frequência escolar e cuidados de saúde, o que diferencia de programas meramente assistencialistas (Campos, 2015, p. 45-67).

Historicamente, o Bolsa Família tem contribuições significativas para a redução da pobreza e da desigualdade no Brasil. Mesmo com desafios de implementação e críticas, dados indicam que o programa foi responsável por uma diminuição considerável da pobreza extrema. Fato que o tornou reconhecido internacionalmente foi a sua contribuição para a saída do Brasil do “Mapa da Fome” em 2014, redução que foi também acompanhada por um crescimento real do salário mínimo e pela geração de empregos (IPEA, 2019).

Apesar de seus sucessos, o Bolsa Família também enfrenta críticas. Um dos principais argumentos é que o programa cria uma “dependência” do governo, desestimulando o trabalho entre os beneficiários. O governo não estimula a população pois não gera autonomia, pelo contrário, a transferência de renda, sem acompanhamento

rigoroso, pode levar à acomodação, perpetuando a pobreza. Fator esse que pode ser usado como garantia da permanência de um partido no poder em detrimento dos outros.

5.3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

A atuação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) é fundamental no combate à desigualdade socioespacial no Brasil. Esses equipamentos fazem parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e desempenham papéis complementares na mitigação das questões sociais que afetam as populações em situação de vulnerabilidade (Brasil, 2020).

Os CRAS são unidades de proteção social básica que têm como objetivo primordial a prevenção da ocorrência de vulnerabilidade e riscos sociais. Eles funcionam como porta de entrada para os serviços de assistência social, oferecendo acolhimento, orientação e encaminhamento (Paiva, 2018). Em contrapartida, o documento “Assistência Social – TCU e Desenvolvimento Nacional” cita que os CREAS atuam em situações de maior complexidade, oferecendo atendimento a pessoas e famílias que já enfrentam a violação de seus direitos, como vítima de violência e abuso. As estatísticas indicam que 25,7 milhões de famílias foram atendidas através desses serviços, atingindo mais de 5.500 municípios em 2020.

Os dados de 2020 apresentados pela plataforma online do governo, indicam a existência de mais de 8.300 unidades do CRAS em funcionamento no Brasil, com uma capilaridade que abrange a maioria dos municípios. De acordo com o site G1, os CREAS também mostraram um aumento significativo, com uma extensão de 79% no número de centros dedicados ao atendimento a famílias em situações de risco entre 2009 e 2013.

O suporte proporcionado por essas unidades é capaz de prevenir a quebra de vínculos sociais, o que é fundamental para a construção de uma sociedade mais coesa e igualitária. Além disso, a articulação entre esses dois serviços permite um manejo mais eficiente dos casos que envolvem diferentes níveis de vulnerabilidade.

Contudo, há críticas sobre a efetividade dessas unidades no combate à desigualdade. Conforme avaliação do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), apenas

5,9% dos CRAS e 8,7% dos CREAS foram considerados eficientes em suas ações. A deficiência nos recursos, a sobrecarga de demanda e a falta de capacitação adequada dos profissionais são desafios que comprometem a qualidade do atendimento prestado.

6. DESDOBRAMENTOS DA DESIGUALDADE SOCIOESPACIAL

6.1. RACISMO ESTRUTURAL E O SURGIMENTO DE MINORIAS MARGINALIZADAS

O racismo estrutural é um fenômeno histórico e sistêmico que se manifesta nas mais variadas esferas da sociedade, sendo um fator determinante na formação e perpetuação das desigualdades socioespaciais. De acordo com Almeida (2019, p. 37), o racismo estrutural não é apenas um conjunto de atitudes individuais, mas sim “um elemento constitutivo das instituições, práticas e discursos que moldam a sociedade”. No contexto brasileiro, essa estrutura é alicerçada por um legado de exploração colonial, escravidão e exclusão social, que não apenas marginalizou populações negras e indígenas, mas também perpetuou ciclos de pobreza e segregação.

A desigualdade socioespacial é um reflexo direto desse sistema, pois a ocupação e distribuição do espaço urbano no Brasil estão marcadas por barreiras invisíveis, mas eficazes, que excluem as minorias raciais e econômicas do acesso pleno aos direitos fundamentais. Santos (2009, p. 63) aponta que “o espaço é um reflexo das relações sociais”, sendo moldado por interesses econômicos que promovem a segregação e aprofundam desigualdades históricas. Nesse sentido, as cidades brasileiras foram historicamente planejadas para privilegiar elites econômicas, relegando as populações vulneráveis a periferias distantes e carentes de infraestrutura básica, como saúde, educação, transporte e saneamento.

A marginalização dessas minorias se traduz em uma condição de vulnerabilidade não apenas econômica, mas também jurídica e política. Do ponto de vista dos direitos da personalidade, tais como a dignidade, a igualdade e o direito à identidade, a desigualdade socioespacial no Brasil representa uma grave violação. Para Sarlet (2020, p. 56), o princípio da dignidade da pessoa humana é o “fundamento central do Estado Democrático

de Direito”, sendo inaceitável que barreiras socioeconômicas impeçam o seu pleno exercício.

O acesso desigual aos serviços públicos essenciais e a ausência de políticas efetivas de inclusão social limitam o exercício desses direitos, agravando a exclusão social e comprometendo o princípio constitucional da igualdade material. No âmbito jurídico, o racismo estrutural desafia a efetivação dos direitos da personalidade ao criar uma relação intrínseca entre a segregação espacial e a privação de direitos. Populações marginalizadas, sobretudo negras e indígenas, enfrentam uma dupla discriminação: enquanto cidadãos subjugados a um espaço urbano que restringe suas oportunidades e, simultaneamente, como vítimas de um sistema jurídico que historicamente reproduz desigualdades.

É necessário reconhecer que os espaços não são neutros, eles carregam as marcas de relações de poder que moldam as condições de vida dos indivíduos. Segundo Lefebvre (2001, p. 34), “o direito à cidade” deve ser entendido como um direito de todos os cidadãos de acessar e transformar o espaço urbano de maneira justa e igualitária. Nesse sentido, a pesquisa jurídica pode lançar luz sobre como essas desigualdades são perpetuadas e propor alternativas para desconstruir as barreiras que comprometem os direitos fundamentais das minorias.

Portanto, a reflexão sobre racismo estrutural e desigualdade socioespacial no Brasil deve transcender análises superficiais e integrar um olhar crítico que conecte a exclusão territorial com a negação de direitos fundamentais. Como afirma Souza (2018, p. 78), “a desigualdade não é apenas um resultado, mas um processo sustentado por escolhas políticas e econômicas”. Assim, somente por meio de políticas públicas inclusivas, aliadas a um esforço coletivo de combate às práticas discriminatórias, será possível construir um espaço urbano mais justo, que respeite e promova os direitos da personalidade de todos os cidadãos, sem distinção.

6.2. VULNERABILIDADE DA MULHER E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E RACIAL

A vulnerabilidade da mulher no Brasil é fruto de uma combinação histórica de desigualdade socioeconômica, discriminação de gênero e racismo estrutural. Essas dinâmicas se entrelaçam e se materializam de forma especialmente grave em contextos de desigualdade socioespacial, tornando a violência de gênero e racial uma das faces mais perversas desse fenômeno. Como pontua Hirata (2014, p. 29), “as desigualdades de gênero e raça não são isoladas, mas estruturam as relações sociais e se reproduzem nas dinâmicas territoriais, relegando mulheres negras e pobres a posições de maior vulnerabilidade”.

No contexto da desigualdade socioespacial brasileira, as periferias urbanas, marcadas pela precarização e falta de acesso aos direitos fundamentais, concentram as maiores vítimas de violência de gênero e racial. A ocupação desses espaços foi historicamente definida por processos excludentes, nos quais populações negras e pobres foram segregadas para áreas marginalizadas e carentes de infraestrutura, segurança e serviços públicos adequados. De acordo com Santos (2009, p. 63), “o espaço é um reflexo das relações de poder e discriminação que se materializam na organização territorial”.

Esse cenário impacta de forma desproporcional as mulheres, em especial as mulheres negras, que, além de enfrentarem a discriminação de gênero, lidam com as consequências do racismo estrutural. Dados do Atlas da Violência (IPEA, 2021) revelam que mulheres negras representam 66% das vítimas de feminicídio no Brasil, o que demonstra a intersecção entre violência de gênero e racial. Essa violência se intensifica nas periferias, onde a ausência do Estado e a exclusão social dificultam o acesso à justiça, proteção e serviços de apoio.

Sob a ótica dos direitos da personalidade, que incluem a dignidade, a igualdade e o direito à integridade física e moral, a violência de gênero e racial constitui uma violação grave. O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) é frontalmente desrespeitado quando mulheres vivem em condições de insegurança e discriminação devido à sua raça, gênero e posição socioeconômica. Para Sarlet (2020, p. 56), a dignidade da pessoa humana deve ser compreendida como “o núcleo essencial dos direitos fundamentais, cuja violação compromete o Estado Democrático de Direito”.

Além disso, a desigualdade socioespacial limita o acesso das mulheres a mecanismos de denúncia e proteção, como delegacias especializadas e casas-abrigo, que frequentemente estão localizadas em áreas centrais das cidades. A falta de políticas públicas efetivas e a ineficiência na aplicação das leis de proteção, como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), agravam o quadro de vulnerabilidade. Conforme aponta Ribeiro (2017, p. 88), “a ausência de políticas estruturais de combate à violência perpetua a marginalização das mulheres pobres e negras, transformando seus corpos em território de violação”.

Nesse sentido é necessário compreender que as desigualdades espaciais não são apenas econômicas, mas também sociais e jurídicas. Elas materializam relações de poder que perpetuam exclusões e violências múltiplas, sobretudo contra grupos historicamente marginalizados.

A análise jurídica desse fenômeno revela a urgência de medidas concretas que promovam a igualdade material e garantam o exercício pleno dos direitos da personalidade. Isso inclui políticas de reestruturação urbana, ampliação do acesso à justiça, fortalecimento das redes de proteção às mulheres e o combate efetivo ao racismo e à discriminação de gênero. Como afirma Diniz (2020, p. 112), o enfrentamento das desigualdades deve ser interseccional, reconhecendo que raça, classe e gênero são dimensões inseparáveis da experiência de exclusão.

Portanto, a violência de gênero e racial, como desdobramento da desigualdade socioespacial, é um desafio urgente para a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil. Garantir a dignidade, a igualdade e a proteção integral das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, exige um compromisso estatal e social com a superação das estruturas excludentes que perpetuam essas violações.

6.3 TRÁFICO E MARGINALIZAÇÃO DE JOVENS PERIFÉRICOS

A desigualdade socioespacial no Brasil é uma das principais causas do processo de marginalização dos jovens periféricos, expondo-os a contextos de vulnerabilidade que

os tornam alvos fáceis do tráfico de drogas. Esse fenômeno, profundamente enraizado na estrutura social e urbana do país, revela como as barreiras de acesso a direitos fundamentais contribuem para o ciclo de exclusão, violação de direitos e perpetuação da criminalização desses jovens. Segundo Souza (2018, p. 45), "a exclusão territorial é uma forma de manter e reproduzir as desigualdades sociais e econômicas, condenando as populações periféricas a uma vida de invisibilidade e estigmatização".

O tráfico de drogas, por sua vez, ocupa um papel ambíguo nesses territórios marginalizados. Se, por um lado, é um fenômeno social e econômico que agrava a violência e a precariedade de vida, por outro, se apresenta, para muitos jovens, como uma alternativa de sobrevivência em face da ausência de oportunidades legítimas de trabalho, estudo e ascensão social. Conforme Oliveira (2016, p. 102), "a falta de políticas públicas eficazes nos territórios periféricos fortalece a influência do tráfico, que se apropria das lacunas deixadas pelo Estado para construir relações de poder locais".

A relação entre desigualdade socioespacial e tráfico de drogas evidencia o impacto direto na juventude periférica, que se vê marginalizada tanto pela sociedade quanto pelo sistema jurídico. O Atlas da Violência (IPEA, 2021) mostra que 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil são jovens negros, sendo a maioria residente em periferias urbanas. Esses números revelam o perfil racial e socioeconômico das vítimas, resultado de um sistema que, por meio da exclusão territorial, nega direitos básicos como educação, saúde, lazer e segurança.

Sob a perspectiva dos direitos da personalidade, como o direito à dignidade, à igualdade e à integridade física e moral, o cenário imposto aos jovens periféricos constitui uma violação sistemática desses direitos. A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é comprometida quando o Estado falha em assegurar condições mínimas para o desenvolvimento social, educacional e econômico de parcelas da população. Sarlet (2020, p. 87) enfatiza que "a dignidade humana é o núcleo essencial dos direitos fundamentais, sendo obrigação do Estado removê-las barreiras que impedem sua concretização".

Além disso, a criminalização desses jovens revela o caráter seletivo do sistema penal brasileiro, que muitas vezes foca suas ações repressivas nas periferias e sobre indivíduos historicamente marginalizados. Para Zaffaroni (2011, p. 120), “o sistema penal não é neutro, mas opera como um instrumento de controle e exclusão dos segmentos mais pobres da sociedade, perpetuando desigualdades”. Assim, a juventude periférica, ao mesmo tempo em que é abandonada pelo Estado, torna-se alvo preferencial de políticas punitivas, reforçando o ciclo de marginalização.

Ao analisar o tema torna-se evidente que a exclusão territorial, aliada à falta de políticas públicas efetivas, compromete a garantia de direitos fundamentais aos jovens periféricos. A ausência de investimentos em educação, profissionalização e oportunidades de emprego reforça a vulnerabilidade desses indivíduos e os torna suscetíveis ao tráfico e à criminalidade, fenômenos que apenas agravam a violência e a estigmatização desses territórios.

Portanto, enfrentar o tráfico e a marginalização dos jovens periféricos requer uma abordagem interseccional e estruturada, que promova a inclusão social e combata a desigualdade socioespacial. Isso inclui políticas públicas direcionadas para educação de qualidade, geração de emprego e renda, ampliação de equipamentos culturais e de lazer nas periferias, bem como a efetiva aplicação de programas de segurança que respeitem os direitos humanos. Como argumenta Ribeiro (2017, p. 65), “a transformação das periferias em espaços de direitos passa pela desconstrução de estigmas e pelo reconhecimento de sua população como sujeitos de direitos e não de repressão”.

A análise jurídica desse problema revela que o combate à desigualdade socioespacial e à criminalização dos jovens periféricos é essencial para assegurar os direitos da personalidade, principalmente o direito à dignidade e à igualdade. Somente com uma atuação comprometida do Estado e da sociedade será possível romper com esse ciclo de exclusão e garantir que esses jovens tenham oportunidades reais de desenvolvimento e integração.

7. POLÍTICAS PÚBLICAS PATERNALISTAS E A NECESSIDADE DE AUTONOMIA DA POPULAÇÃO EMPROBECIDA

As políticas públicas têm assumido um papel central no combate à pobreza e na busca por equidade social. Contudo, muitas dessas políticas, ao adotarem uma perspectiva paternalista, acabam por reforçar a dependência das populações vulneráveis ao invés de promover sua autonomia. Segundo Souza (2018, p. 45), “o assistencialismo, quando desprovido de estratégias de emancipação, perpetua a desigualdade ao tratar os sintomas e não as causas da exclusão”.

O paternalismo estatal, caracterizado por políticas públicas focadas em ações assistencialistas e imediatistas, busca minimizar os efeitos mais visíveis da pobreza sem abordar suas raízes estruturais, como a falta de acesso à educação de qualidade, infraestrutura urbana, oportunidades de trabalho e inserção social efetiva. Embora programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, tenham impacto positivo na redução da extrema pobreza e na garantia de mínimos existenciais, eles não eliminam a vulnerabilidade da população empobrecida. Conforme Gohn (2011, p. 78), “o assistencialismo pode aliviar as carências imediatas, mas sem políticas integradas que visem à autonomia, a desigualdade socioespacial se perpetua”.

A dependência criada por políticas paternalistas é agravada quando a população empobrecida, especialmente a residente em áreas periféricas, não possui acesso às ferramentas necessárias para seu desenvolvimento autônomo. Isso se reflete em um ciclo de exclusão que compromete os direitos da personalidade, como a dignidade, a igualdade e a liberdade, previstos no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988. Sarlet (2020, p. 102) ressalta que “a dignidade da pessoa humana pressupõe condições materiais e imateriais que possibilitem a plena autonomia e o desenvolvimento do indivíduo como sujeito de direitos”.

Nesse contexto, a desigualdade socioespacial acentua essa dependência. A ausência de políticas estruturais voltadas à educação profissionalizante, ao acesso ao mercado de trabalho e à criação de infraestrutura urbana nas periferias impede que a população em situação de vulnerabilidade desenvolva a capacidade de emancipação. De

acordo com Santos (2009, p. 56), “o espaço urbano, como reflexo das relações sociais, é um dos principais elementos que moldam as oportunidades e a exclusão dos indivíduos”. Assim, populações marginalizadas territorialmente têm menos acesso a serviços essenciais e oportunidades de crescimento, permanecendo presas a políticas paliativas.

A necessidade de políticas públicas que promovam a autonomia da população empobrecida está diretamente ligada à efetivação dos direitos da personalidade. Para que haja uma transformação estrutural, é imprescindível investir em medidas que garantam igualdade material, como acesso universal e de qualidade à educação, saúde, saneamento básico e geração de emprego e renda. Como destaca Freire (2005, p. 92), “a emancipação verdadeira só ocorre quando os sujeitos se tornam protagonistas de suas próprias vidas, por meio da educação crítica e da participação social”.

A implementação de políticas estruturais que fortaleçam a capacidade das populações vulneráveis de gerir suas próprias vidas e recursos é fundamental para que esses indivíduos sejam tratados como sujeitos plenos de direitos e não como objetos de caridade estatal.

Dessa forma, superar o paternalismo nas políticas públicas requer uma mudança de paradigma. O Estado deve atuar como garantidor de direitos e promotor de condições estruturais que assegurem o desenvolvimento autônomo da população empobrecida. Isso inclui programas educacionais transformadores, políticas de inclusão produtiva e investimentos nas periferias urbanas, de modo a corrigir os efeitos da desigualdade socioespacial e permitir a plena realização dos direitos da personalidade. Como argumenta Ribeiro (2017, p. 63), “a transformação social passa pelo reconhecimento da população vulnerável como protagonista e não como destinatária passiva de políticas assistenciais”.

Portanto, a substituição de políticas paternalistas por ações que promovam a autonomia é essencial para enfrentar a desigualdade socioespacial no Brasil. Somente com a garantia de condições reais para o exercício da dignidade, igualdade e liberdade será possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, na qual as populações

vulneráveis possam superar as barreiras históricas que as impedem de alcançar seu potencial pleno.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Sistema Único de Assistência Social: diretrizes e normativas**. Brasília, 2020.

CAMPOS, M. **O impacto do Bolsa Família na educação e saúde no Brasil**. Revista Brasileira de Políticas Sociais, v. 4, n. 2, p. 45-67, 2015.

CARDOSO, A. L. **Uma análise do Programa Minha Casa Minha Vida**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2013.

DINIZ, Debora. **O que é interseccionalidade?** São Paulo: Boitempo, 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. 39. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOMES, André Luiz. **Proteção social é ofertada em mais de 8,3 mil unidades do CRAS em todo o país**. Brasília: Desenvolvimento Social, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento->

social/noticias-desenvolvimento-social/protecao-social-e-ofertada-em-mais-de-8-3-mil-unidades-do-cras-em-todo-o-pais. Acesso em: 09 out. 2024.

GOHN, Maria da Glória. **Políticas sociais e democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HARVEY, David. **Direito à cidade**. São Paulo: Editora Moraes, 1993.

HARVEY, David. **Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution**. London: Verso, 2012.

HIRATA, Helena. **Gênero, classe e raça**. São Paulo: Editora UNESP, 2014.

HOBBSAWM, Eric J. **A era das revoluções: 1789-1848**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Avaliação dos impactos sociais do Bolsa Família**. Brasília, 2019.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades: alternativas para a crise urbana**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

MENEZES, R. **O Programa Minha Casa, Minha Vida: limites dos arranjos institucionais e o papel das empresas incorporadoras**. Universidade de São Paulo, 2014.

MUNANGA, Kabengele. **O negro no Brasil de hoje**. São Paulo: Global Editora, 2019.

- OLIVEIRA, Luís Eduardo. **Violência e periferia: a exclusão como regra**. São Paulo: Perspectiva, 2016.
- PAIVA, L. A. **Os desafios do SUAS no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2018.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.
- RIBEIRO, Djamilia. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.
- ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. 2. ed. São Paulo: Editora Autonomia, 2015.
- ROLNIK, Raquel. **O programa Minha Casa Minha Vida nas regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas: aspectos socioespaciais e segregação**. Cadernos Metrôpoles, v. 17, n. 33, 2015.
- SANTOS JUNIOR, O. A.; MONTANDON, D. T. **Programa Minha Casa Minha Vida: aspectos urbanos e territoriais**. Observatório das Metrôpoles, 2011.
- SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2009.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.
- SILVA, F. A. **Programa Minha Casa Minha Vida: uma análise crítica da política habitacional no Brasil**. Universidade Federal de Minas Gerais, 2014.
- SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

STIGLITZ, Joseph E. **O preço da desigualdade: como a sociedade dividida de hoje ameaça o nosso futuro**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **O TCU e o Desenvolvimento Nacional**. Brasília: TCU, 2021. Disponível em: https://sites.tcu.gov.br/desenvolvimento-nacional/assistencia_social.html. Acesso em: 24 out. 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: parte geral**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.